

A eleição dos deputados à Assembleia da República é universalmente entendida como o acto democrático por excelência, pelo que o acesso fácil e claro às posições adoptadas por esses mesmos deputados é particularmente relevante e torna-se essencial se quisermos assegurar uma prática transparente e fundamentada dos diplomas legislativos aprovados.

Em matéria de exercício de poderes públicos, há que ter presente que o que não é conhecido dificilmente é compreendido ou escrutinado, pelo que a qualidade da democracia depende muito do acesso dos cidadãos aos processos de tomada de decisão dos seus representantes, bem como à informação que sustém tais decisões.

O processo legislativo tem vindo a tornar-se cada vez mais complexo e denso acarretando dificuldades acrescidas para Estados que procuram garantir uma efetiva capacidade de exercício de direitos aos seus cidadãos.

A Assembleia da República tem feito um trabalho muito relevante na promoção do acesso à informação sobre os trabalhos por si desenvolvidos na sua página da internet. Acreditamos que tal esforço é essencial para garantir a transparência de um processo de tomadas de decisão que, por princípio, deve ser universalmente acessível, mas que tal trabalho não se encontra ainda completo. Consideramos que o facto de não ser possível aferir de forma simples e sistemática o sentido de voto de cada um dos deputados eleitos não permite conhecer de forma clara as decisões por si tomadas e contribui para o sentimento de distância entre os representantes parlamentares e os seus eleitores.

Neste momento – de acordo com o Regimento da Assembleia da República – já existe a possibilidade de realizar votações por recurso ao voto eletrónico<sup>1</sup> (que deve ser *“organizada de modo a permitir conhecer o resultado global quantificado e a orientação individual dos votos expressos”*), pelo que, assim o entendendo, seria facilmente possível à Assembleia da República fornecer um registo público do sentido de voto de cada deputado sobre cada decisão tomada.

Importa, por último, sublinhar que o simples acesso à informação não é, muitas vezes, suficiente para que a mesma seja conhecida e apreendida e que a forma que tal acesso reveste é particularmente relevante (neste caso concreto defendemos um registo electrónico universalmente acessível, gratuito e disponível em formato aberto, ou seja, apropriado em termos de acessibilidade e claro no seu conteúdo.)

---

<sup>1</sup> Mecanismo que é, aliás utilizado para verificar a presença dos deputados no momento das deliberações parlamentares (artigo 92.º do RAR) e que é a forma obrigatória das votações nos casos em que a Constituição exija a obtenção de uma maioria qualificada (artigo 94.º, n.º 4 do RAR).